

CC

VD

AC

RK

SS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO

07 DE FEVEREIRO DE 2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO

**PROFISSIONAL E CEIT – CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA**

AUTOS Nº 0000739-61.2024.8.16.0017

**3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ –
ESTADO DO PARANÁ**

No dia 07 (sete) do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h00min, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em Continuação à Segunda Convocação, os credores das empresas Ceitep - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional LTDA e Ceit – Centro de Engenharia e Inovação Tecnológica LTDA, doravante denominadas apenas como “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0000739-61.2024.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Estado do Paraná, para deliberar, nos termos do art. 35, inciso I, alíneas “a”, “b” e “f”, da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) juntado no mov. 109.2 e 313.2; **b)** deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por Edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), Edição nº 3755, nos termos do art. 36 da LRE.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37, *caput*, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401,



CC

VD

AK

RL

SS



pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”), Valor Consultores Associados LTDA. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE.

Iniciando por relembrar que o ato ocorre de forma exclusivamente virtual, com o rito sendo gravado e transmitido simultaneamente pelo canal da empresa Assemblex no YouTube (<https://www.youtube.com/live/rmLh7dyAWZg>), possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados, bem como a manifestação via voz e texto na plataforma digital por parte dos credores devidamente credenciados.

Ato contínuo, o Representante convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceite ao convite, indicou-se como secretária a Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

O Presidente, então, informou que, além dele mesmo e da Secretária, também compõe a mesa do ato o advogado das Recuperandas, Dr. André Casagrande, inscrito na OAB/PR sob o nº 50.866, e as Auxiliares da AJ, Dra. Júlia Gaspar Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 114.599 e Dra. Isabela Matozo Franciscato da Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 120.698.

Deste modo, foi registrado que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, tudo por meio da Plataforma Digital da Assemblex, conforme Laudo gerado pela equipe da referida plataforma que assessora o Conclave, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Esclareceu-se, além disso, que os documentos de representação para credenciamento foram previamente encaminhados ao endereço eletrônico da Administradora Judicial (ajfeitep@valorconsultores.com.br) e ficam à disposição via solicitação por *e-mail*.



CC

VD

AC

RL

SS



Na sequência, passou a explicar que a presente AGC, ocorrida em Continuação à 2ª Convocação, foi instalada no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), independentemente do número de credores presentes no ato, nos termos do §2º do art. 37 da LRE.

Já na oportunidade presente, cujo quórum já consta fechado, com base no Laudo de Credenciamento fornecido pela Assembled, o qual foi apresentado aos credores para visualização, constatou-se a presença dos credores listados na planilha abaixo, dispostos por classe (art. 41, LRE), número de credenciados e respectivo percentual representativo da totalidade dos créditos:

Classe	Credores Presentes	Percentual
Trabalhistas	Não há credores habilitados	
Garantia Real	Não há credores habilitados	
Quirografários	8	100%
ME/EPP	Não há credores habilitados	

Em observância, pois, ao disposto no art. 37, §2º, da LRE, pelo Presidente foi declarada oficialmente aberta a AGC em continuidade à 2ª Convocação ocorrida em 22 (vinte e dois) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Antes de adentrar às discussões atinentes ao PRJ propriamente dito, por questão de ordem, o Representante da AJ rememorou que, na Segunda Convocação, ocorrida no dia acima citado, pelos credores restou deliberada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, período voltado ao aprimoramento e alinhamento das conversações entre as Recuperandas e seus credores.

Dando prosseguimento, o Presidente passou a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. André, para que realizasse as exposições relativas ao PRJ Consolidado, bem como para que abordasse outras questões que se fizessem pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.



CC

VD

AK

RL

SS



Iniciando por traçar um breve histórico acerca das especificidades do processo de Recuperação Judicial em questão, destacou o Dr. André a pouca quantidade de credores habilitados, o regular trâmite processual até a data da presente AGC e a recente alteração do Juízo em que a demanda tramita.

Com base neste contexto, reforçou que o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado passou por alterações e ajustes singelos, resultando na versão consolidada apresentada no mov. 313.2, consequência do aprofundamento das negociações com os credores durante o período de suspensão.

Ato contínuo, traçou um breve resgate fático acerca da relevância da atuação das Recuperandas no sistema de ensino, com destaque aos seus princípios e valores. Na sequência, enfatizou as razões da crise que levou as devedoras a pedir a Recuperação Judicial e finalizou, enfim, dispondo acerca dos objetivos que pretendem alcançar com o soerguimento do Grupo Educacional, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Seguiu destacando que a criação do Plano de Recuperação Judicial foi desafiadora em razão de existir apenas uma classe de credores listada na Recuperação Judicial, porquanto a proposta de pagamento, atualmente, concentra-se nos 08 (oito) Credores Quirografários habilitados. Nestes termos, ressaltou que não se aprofundaria nas disposições voltadas aos credores que, porventura, venham a ser habilitados nas Classes I (Trabalhistas), II (Garantia Real) e IV (ME/EPP).

Na sequência, a título de esclarecimento, o Dr. André teceu breves comentários sobre o que a Lei 11.101/2005 dispõe acerca dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Feitos tais esclarecimentos preliminares, passou a explicar, de forma pormenorizada, as condições discriminadas no PRJ Consolidado de mov. 313.2 aos Credores Quirografários, promovendo a leitura das cláusulas correspondentes, as quais implicam, em suma, na revisão de regras de parcelamento, na aplicação de deságios e na atualização de taxas de juros e



CC

VD

AC

RL

SS



correção monetária, proporcionando maior previsibilidade sobre os valores a serem pagos ao longo do cumprimento do PRJ.

O Representante destacou, em complemento, a possibilidade de adesão à cláusula de credor parceiro, desde que atendidos os requisitos previstos no PRJ, justificando que a cláusula em evidência foi criada com condições especiais de pagamento devido à relevância de tais credores para o soerguimento das empresas.

Em termos gerais, segundo o Representante, as modificações substanciais realizadas no modificativo apresentado visam fornecer condições mais benéficas para os Credores Quirografários do que as que foram propostas no PRJ de mov. 109.2, especialmente no campo das formas de pagamento, de sorte a possibilitar tanto a regularização das obrigações sujeitas, quanto o soerguimento do Grupo Educacional.

Salientou, ao fim, a necessidade de os credores apresentarem seus dados bancários às Recuperandas no prazo e formato previstos, sob pena de não recebimento do crédito e não caracterização de descumprimento do PRJ.

Após a exposição, o Presidente passou a palavra aos credores, oportunizando discussões e/ou apresentação de dúvidas por aqueles que desejassem se manifestar, fazendo tal solicitação via *chat* ou voz.

Diante da ausência de manifestações, o Presidente informou que colocaria em votação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, apresentado no mov. 313.2, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.

Antes, porém, de iniciar a votação, o Representante da AJ passou a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital Assembly, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.

Dando sequência aos trabalhos, foi aberta a votação dos credores presentes por meio da plataforma Assembly, com a suspensão temporária da assembleia para o cômputo dos votos. Concluída a apuração, o Presidente



CC

VD

AC

RL

SS



projetou o resultado, conforme Laudo de Votação produzido pela plataforma que acompanha esta Ata em anexo e segue adiante colacionado:

Total Geral		
Total SIM:	4 (50%) de 8	8.782.215,26 (55.64%) de 15.782.992,78
Total NÃO:	4 (50%) de 8	7.000.777,52 (44.36%) de 15.782.992,78
Total Abstenção:	0 (0%) de 8	0,00 (0%) de 15.782.992,78

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (50%)	8.782.215,26(55.64%)
Total NÃO:	4 (50%)	7.000.777,52(44.36%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	8	15.782.992,78

Assim, esclareceu que, embora a proposta tenha alcançado o quórum necessário em relação ao valor total dos créditos quirografários presentes, não obteve a aprovação da maioria dos credores por cabeça, conforme exigência contida no art. 45 da LRE. Diante disso, informou que a Administradora Judicial submeterá o resultado da votação à apreciação judicial, considerando a possibilidade de aplicação do “*cram down*”, instituto previsto no artigo 58, §1º, da referida Lei.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Presidente explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da LRE, tendo questionado os credores se havia interesse em sua instituição. Porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Anota-se, por derradeiro, que foram apresentadas 02 (duas) ressalvas/justificativas de voto através do *e-mail* da AJ, pelos credores Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, cujas cópias seguem anexas a esta Ata e passam a fazer parte integrante dela.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da LRE.



CC

VD

AC

Assim, o Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 15h15min.

Assinaturas:

Rk

SS



Administradora Judicial

Cleverson C

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo

OAB/PR nº 27.401

Secretária

Thainá D

Thainá Eloise Gonçalves David

OAB/PR nº 113.256

Advogado das Recuperandas

André C

André Casagrande

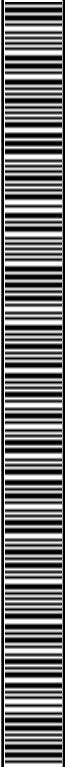
OAB/PR nº 50.866

Credores – Classe I (Trabalhistas)

Não há credores habilitados

Credores – Classe II (Garantia Real)

Não há credores habilitados



CC

VD

AC



Credores – Classe III (Quirografários)

Rk

Ricardo k

Samuel S

SS

**LS INVESTIMENTOS
DE ATIVOS LTDA**

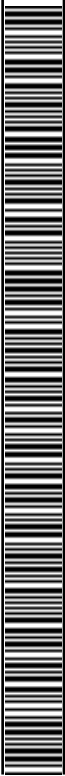
**BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A**

Ricardo Jamal Khouri
OAB/PR nº 41.251

Samuel Pereira dos Santos
OAB/SP nº 359.282

Credores – Classe IV (ME/EPP)

Não há credores habilitados





Autenticação eletrônica 9/10
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 07 fev 2025 às 15:21
Identificador: 10d77cf0b678d01a871666ef47f46bae28506c203e11ee707

Página de assinaturas

Thainá David
046.157.399-74
Signatário

Ricardo khouri
246.979.048-42
Signatário

Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário

Samuel Santos
361.413.668-05
Signatário

André Casagrande
311.668.518-50
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 07 fev 2025
15:16:51 | | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64) |
| 07 fev 2025
15:17:36 | | Cleverson Marcel Colombo (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 177.220.182.32 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 07 fev 2025
15:17:51 | | Cleverson Marcel Colombo (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 177.220.182.32 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 07 fev 2025
15:17:08 | | Thainá Eloise Gonçalves David (Email: thaina.eloise@valorconsultores.com.br, CPF: 046.157.399-74) visualizou este documento por meio do IP 177.220.182.32 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0ce68177f970cfeed7459470b1e2a086af2c73b8134d88c01de326ce4319a8e2
<https://valida.ae/10d77cf0b678d01a871666ef47f46bae28506c203e11ee707>





Autenticação eletrônica 10/10
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 07 fev 2025 às 15:21
Identificador: 10d77cf0b678d01a871666ef47f46bae28506c203e11ee707

- 07 fev 2025**
15:17:18  **Thainá Eloise Gonçalves David** (Email: thaina.eloise@valorconsultores.com.br, CPF: 046.157.399-74) assinou este documento por meio do IP 177.220.182.32 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 07 fev 2025**
15:21:39  **André Lawall Casagrande** (Email: andrecasao@yahoo.com.br, CPF: 311.668.518-50) visualizou este documento por meio do IP 45.71.105.54 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 07 fev 2025**
15:21:51  **André Lawall Casagrande** (Email: andrecasao@yahoo.com.br, CPF: 311.668.518-50) assinou este documento por meio do IP 45.71.105.54 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 07 fev 2025**
15:17:12  **Ricardo J khouri** (Email: margaridoadvocacia-rjk@uol.com.br, CPF: 246.979.048-42) visualizou este documento por meio do IP 201.47.70.40 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 07 fev 2025**
15:17:20  **Ricardo J khouri** (Email: margaridoadvocacia-rjk@uol.com.br, CPF: 246.979.048-42) assinou este documento por meio do IP 201.47.70.40 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 07 fev 2025**
15:20:07  **Samuel Pereira dos Santos** (Email: spsantos@tortoromr.com.br, CPF: 361.413.668-05) visualizou este documento por meio do IP 187.21.139.200 localizado em Santos - São Paulo - Brazil
- 07 fev 2025**
15:21:02  **Samuel Pereira dos Santos** (Email: spsantos@tortoromr.com.br, CPF: 361.413.668-05) assinou este documento por meio do IP 187.21.139.200 localizado em Santos - São Paulo - Brazil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8W2 LA6M8 6RX34 V6WR3



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0ce68177f970cfeed7459470b1e2a086af2c73b8134d88c01de326ce4319a8e2
<https://valida.ae/10d77cf0b678d01a871666ef47f46bae28506c203e11ee707>

